



REGIMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS – CMGIFR

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO



6 DE ABRIL DE 2023
APROVADO EM REUNIÃO DA CMGIFR REALIZADA EM 06/04/2023



Índice

Regimento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Viana do Alentejo .	2
Preâmbulo	2
Artigo 1.º - (Âmbito, natureza e missão)	4
Artigo 2.º - (Competências)	4
Artigo 3.º - (Composição da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais)	5
Artigo 4.º - (Presidência e apoio ao funcionamento)	5
Artigo 5.º - (Poderes de representação dos membros da Comissão)	6
Artigo 6.º - (Reuniões)	7
Artigo 7.º - (Ordem de trabalhos e objeto das deliberações)	8
Artigo 8.º - (Quórum de funcionamento e deliberativo).....	8
Artigo 9.º - (Quórum constitutivo)	9
Artigo 10.º - (Minuta e Ata da reunião)	9
Artigo 11.º - (Elementos instrutórios relativos à Secção I do Capítulo V do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro na sua versão consolidada).....	11
Artigo 12.º - (Casos omissos)	12
Artigo 13.º - (Dever de colaboração, confidencialidade e isenção).....	12
Artigo 14.º - (Revisão ou Alterações ao Regimento)	12
Artigo 15.º - (Entrada em vigor)	13



Regimento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Viana do Alentejo

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, criou, nos níveis de desenvolvimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, as Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR).

As comissões de gestão integrada de fogos rurais são órgãos de coordenação, que têm como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à sua escala.

A CMGIFR, no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, tem como missão a articulação da "atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais", "Aprovar o programa municipal de execução", "Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução", "Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação", "Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública" e "Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos".

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a referida Comissão deve dispor de um Regulamento que estabeleça as regras mínimas da sua organização e funcionamento, bem como a respetiva composição.

Torna novamente premente a auto-organização das Comissões de modo que possam intervir de forma atempada e eficaz, de acordo com as exigências de tramitação dos procedimentos de urbanização e edificação.



MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais - Regimento

Assim, de forma a agilizar as ações da CMGIFR de Viana do Alentejo, enquadrando a sua intervenção, forma de funcionamento, representação e o âmbito das competências que lhe estão atribuídas por lei, torna-se fundamental a elaboração de um regulamento interno que facilite a sua atividade.

Nestes termos, com base no disposto Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro (na sua versão consolidada), conjugado com a disciplina contida no Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual), em especial no n.º 3 do seu artigo 20.º, a CMGIFR, reunida no dia 06/04/2023, deliberou aprovar o presente regimento.



Artigo 1.º - (Âmbito, natureza e missão)

A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Vila do Alentejo (CMGIFR) é um órgão de coordenação, que tem como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à sua escala.

Artigo 2.º - (Competências)

São competências da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa regional de ação pela comissão regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.



Artigo 3.º - (Composição da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais)

1. A CMGIFR tem a seguinte composição:

- a) O presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, que preside;
- b) Um representante das juntas de freguesia do concelho de Viana do Alentejo;
- c) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.);
- d) O Coordenador Municipal de Proteção Civil de Viana do Alentejo;
- e) Um representante da Guarda Nacional Republicana (GNR) territorialmente competentes:
 - GNR do Posto Territorial de Viana do Alentejo;
- f) Um elemento de comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Viana do Alentejo.
- g) Poderão também participar nas reuniões, a convite do presidente da Comissão, outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas, bem como, os quadros técnicos da Câmara Municipal e outros técnicos e entidades consultoras, que se considere oportuno para melhor enquadramento das matérias em análise, sem direito a voto e não sendo considerados para a determinação da existência de quórum. Nomeadamente:
 - E-Redes;
 - IP;
 - REN.

Artigo 4.º - (Presidência e apoio ao funcionamento)

1. A Comissão é presidida pelo presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, nos termos da alínea a) do número 3 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro ou em caso de impossibilidade, pelo seu substituto delegado;



MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais - Regimento

2. Compete ao Presidente, ou ao membro do executivo com competência delegada, abrir, encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
3. Compete ainda ao Presidente, ou ao membro do executivo com competência delegada, executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas, dar publicidade às deliberações da Comissão, interpretar o Regimento da Comissão e exercer as demais competências aqui previstas ou por via de deliberação da Comissão;
4. A comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais funciona junto do respetivo município, que lhe presta o necessário apoio logístico;
5. As comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais são apoiadas no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelo respetivo município, designadamente o gabinete técnico florestal e o serviço municipal de proteção civil.;
6. Admite-se a gravação das reuniões para a facilitação da redação da ata.

Artigo 5.º - (Poderes de representação dos membros da Comissão)

1. A posição manifestada pelos representantes das várias entidades em sede da CMGIFR vincula as respetivas entidades representadas;
2. Os representantes indicados pelas entidades que integram a Comissão podem fazer-se substituir nas reuniões desde que os seus substitutos se apresentem munidos da respetiva procuração que deve ficar anexa à ata.



MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais - Regimento

Artigo 6.º - (Reuniões)

3. A CMGIFR reúne trimestralmente de forma ordinária ou, a título extraordinário, presencialmente, através de meios telemáticos, ou de modo misto, mediante convocatória da presidente;
4. Para efeitos da Secção I do Capítulo V do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (na sua versão consolidada) e em caso de cumpridos os requisitos para pedidos de pareceres, a CMGIFR reunirá mensalmente, na primeira quinta-feira de cada mês, pelas 10h00, presencialmente, através de meios telemáticos, ou de modo misto, mediante convocatória do respetivo presidente;
5. Quando o dia da reunião do número anterior coincidir com um feriado ficará agendada para o dia útil seguinte à mesma hora;
6. A Comissão pode ainda reunir extraordinariamente, sempre que a urgência das matérias assim o justifique, por solicitação da câmara municipal, assembleia municipal ou de um terço dos membros da Comissão, devendo constar do pedido a indicação do assunto que pretende ver tratado;
7. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Comissão, por via eletrónica, e devem realizar-se num prazo máximo de dez dias úteis a contar da sua solicitação, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia e a hora em que a mesma se realizará;
8. Da convocatória consta a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, se aplicável;
9. Sempre que seja utilizada a modalidade de videoconferência para efeitos de deliberação sobre projetos sujeitos ao condicionamento da edificação a que se reporta a Secção I do Capítulo V do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro (na sua versão consolidada), as entidades que não participem na reunião de forma presencial deverão fazer chegar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 horas a contar da hora de início da reunião, pronúncia escrita sobre a posição tomada para cada processo urbanístico em apreciação;



10. As reuniões da Comissão não são públicas.

Artigo 7.º - (Ordem de trabalhos e objeto das deliberações)

1. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente;
2. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos qualquer assunto que para esse fim lhe for indicado por qualquer membro da Comissão, desde que se inclua no âmbito das competências da mesma e o pedido lhe seja apresentado com a antecedência mínima de três dias seguidos sobre a data de convocação da reunião;
3. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data da reunião;
4. Em cada reunião ordinária poderá haver um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência da Comissão não incluídos na ordem do dia;
5. No final de cada reunião, as deliberações e emissão de pareceres serão de imediato relatadas sob a forma de Minuta da Ata, e que será colocada à votação de todos os presentes com direito a voto.

Artigo 8.º - (Quórum de funcionamento e deliberativo)

1. A Comissão delibera quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos;
2. As deliberações são tomadas por maioria simples (relativa) dos votos dos membros presentes (primeiro número inteiro superior à metade das entidades presentes), na reunião;
3. Em caso de empate nas votações o Presidente dispõe de voto de qualidade;



MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais - Regimento

4. Se à hora designada para o início dos trabalhos não estiverem presentes a maioria dos membros, a reunião iniciar-se-á decorridos trinta minutos, desde que esteja garantida a presença de um terço dos seus membros.

Artigo 9.º- (Quórum constitutivo)

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros;
2. A participação de qualquer membro através de videoconferência só será efetivamente considerada se dispor de conexão de som que permita o registo radiofónico;
3. Na participação por videoconferência, caso se verifique anomalias na comunicação generalizadas ou imputáveis à responsabilidade do município, e que ponham em causa a continuidade dos trabalhos ou o quórum constitutivo / deliberativo, pode o presidente da Comissão, ouvidos os restantes membros, decidir pela interrupção, adiamento ou suspensão da reunião, devendo neste caso último, proceder, no primeiro dia útil seguinte, ao envio de uma segunda convocatória;
4. A CMGIFR reunida em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto;
5. Os participantes na reunião referidos alínea g) do artigo 3º, não são considerados para efeitos de quórum.

Artigo 10.º- (Minuta e Ata da reunião)

1. De cada reunião será lavrada uma Minuta da Ata sob a responsabilidade do Secretário com base no relato e aprovação pelos membros da Comissão nos termos do ponto n.º 5 do artigo 7º, e que assinará conjuntamente com a Presidente da Comissão;
2. De cada reunião será lavrada uma proposta da ata sob a responsabilidade do Secretário, na qual se registará o que de essencial se tiver passado nomeadamente, as faltas verificadas, os



MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais - Regimento

assuntos tratados, os pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto;

3. A apreciação e votação da Ata pelos membros presentes na respetiva reunião da Comissão poderá realizar-se através dos seguintes procedimentos:

3.1 Aprovação presencial e assinatura nominal:

- a) A proposta de Ata será enviada por correio eletrónico pelo Presidente da Câmara Municipal aos membros presentes na reunião, até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização;
- b) Com o envio da proposta da Ata será solicitada resposta com contributos e/ou alterações interpretativas do sentido das intervenções, bem como declarações de voto, se as houver, fixando-se um prazo também de 5 (cinco) dias úteis para o efeito;
- c) Após as diligências de correção e/ou aditamentos à Ata, a presidente da Câmara Municipal irá propor o documento à apreciação e votação pela Comissão na reunião que tenha lugar imediatamente a seguir a tais diligências. Para o efeito, determina-se que os membros presentes para a deliberação sobre uma Ata de uma reunião que não tenham nela participado, não terão direito a voto;
- d) Após a aprovação, proceder-se-á à assinatura da Ata por todos os membros que nela votaram;
- e) Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma Ata da qual conste ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração de voto sobre o assunto.

3.2 Aprovação por comunicação eletrónica e assinatura pelo presidente por concordância:

- a) A proposta de Ata será enviada por correio eletrónico pelo Presidente da Câmara Municipal aos membros presentes na reunião, até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização;
- b) Com o envio da proposta da Ata será solicitada resposta com contributos e/ou alterações interpretativas do sentido das intervenções, bem como declarações de voto, se as houver, fixando-se um prazo também de 5 (cinco) dias úteis para o efeito, e mais se informa que findo o qual, se não existir qualquer pronúncia em contrário, o



MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais - Regimento

- documento será considerado definitivo e tacitamente aprovado por unanimidade dos presentes com direito a voto;
- c) Findo o prazo definido na alínea anterior e não havendo qualquer pronúncia em contrário, o presidente da Câmara Municipal informará por correio eletrónico a todos os membros da Comissão com direito a voto, de que a proposta de Ata foi considerada definitiva e tacitamente aprovada por unanimidade pelos presentes com direito a voto e anexará nessa comunicação, para registo e conhecimento futuro, cópia da Ata assim aprovada e por si assinada;
- d) Findo o prazo definido na alínea b) deste ponto 3.2. e havendo contributos, alterações ou aditamentos, o presidente da Câmara Municipal, enviará nova proposta de Ata para reapreciação pelos membros da Comissão presentes na reunião, cumprindo-se novamente os trâmites definidos nas alíneas anteriores b) e c) deste ponto 3.2.
4. Qualquer membro que se ausente da reunião de aprovação de uma ata da qual conste ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração de voto sobre o assunto.

Artigo 11.º- (Elementos instrutórios relativos à Secção I do Capítulo V do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro na sua versão consolidada)

1. Os elementos que instruem os processos para efeitos de deliberação sobre projetos sujeitos ao condicionamento da edificação a que se reporta a Secção I do Capítulo V do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro (na sua versão consolidada) serão disponibilizados aos membros da Comissão, através de correio eletrónico, com uma antecedência mínima de dez (10) dias úteis à data da reunião de modo a que estes possam apreciar os processos.



MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais - Regimento

2. Em cada reunião, por norma, não deverão ser remetidos e apreciados mais de dez (10) processos de obras no âmbito da Secção I do Capítulo V do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro na sua versão consolidada;
3. Para efeitos da emissão do parecer vinculativo da Comissão previsto no número 3, do artigo 60.º, do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro (na sua versão consolidada), os processos são instruídos em conformidade com o Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 12.º- (Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 13º- (Dever de colaboração, confidencialidade e isenção)

1. A Comissão deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.
2. Aos membros da Comissão é devida a obrigação de confidencialidade e isenção sobre as matérias em análise;
3. Ao secretariado técnico de apoio à Comissão, é devida a obrigação de confidencialidade.

Artigo 14º - (Revisão ou Alterações ao Regimento)

1. O presente Regimento pode ser revisto e alterado em reunião da Comissão, sob proposta do Presidente ou de qualquer outro dos membros, desde que essa revisão seja inscrita na ordem do dia.



MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais - Regimento

2. O proponente de revisão ao Regimento comunica a intenção ao presidente da Comissão, anexando cópia do texto a aditar ou alterar, a difundir pelos membros juntamente com a convocatória da reunião.
3. Aplicam-se à revisão do Regimento as mesmas disposições relativas ao voto conforme expresso no artigo 8.º deste Regimento.
4. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria de dois terços dos membros da Comissão em efetividade de funções.

Artigo 15.º - (Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em reunião da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais e será publicado e divulgado no sítio da internet do município de Viana do Alentejo (www.cm-vianadoalentejo.pt).